ANEXO I – JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos equipamentos a serem adquiridos, previstas no Termo de Referência e que aqui, após relacionadas, passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da Superintendente Regional, conforme consta do processo 59520.001166/2026-64-e.

JUSTIFICATIVAS:

Da necessidade da contratação:

A estruturação da frota de veículos da 2.ª SR da Codevasf constitui instrumento indispensável à execução das atividades operacionais e administrativas da empresa, viabilizando fiscalizações, visitas técnicas, acompanhamento de obras, apoio a projetos de desenvolvimento regional e demais ações institucionais.

Por um lado, o fornecimento pretendido de veículos para uso institucional é uma necessidade de atendimento ao interesse público, haja vista o aumento da demanda por deslocamentos em área urbanas e rurais que implica em meios de transporte adequados e mais atualizados, para a continuidade das atividades institucionais da empresa. O aumento dessa demanda pode ser observado pela ampliação da área de abrangência da 2ª Superintendência Regional, que passou de 88 municípios para 212 municípios, conforme Lei nº 14.053/2020 e Resolução nº 108/2021, da Diretoria Executiva da Codevasf.

Por outro, as unidades destinadas para doações representam um meio para o apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, fazendo com que a 2.ª SR continue fomentando os municípios e comunidades rurais na sua área de atuação, criando assim um ambiente favorável à promoção do desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável, e contribuindo para a redução das desigualdades regionais. Essas doações devem servir estritamente ao interesse social e a projetos de desenvolvimento regional.

Por tudo dito, e levando em consideração as ações e serviços executados pela 2ª Superintendência Regional da Codevasf, a área vê a necessidade de renovação, ampliação ou reposição de sua frota institucional, visando elevar a eficiência e redução de custos operacionais nas rotinas de fiscalização de empreendimentos, bem como o incentivo ao fortalecimento do desenvolvimento regional, apoiando as cadeias produtivas.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

Durante a fase de planejamento da contratação, foram mapeadas e avaliadas as diferentes opções oferecidas pelo mercado para o atendimento da necessidade da Administração, considerando critérios de eficácia, economicidade, exequibilidade e sustentabilidade.

Após a análise das soluções disponíveis no mercado, a que se sagrou como a mais adequada e vantajosa foi o fornecimento de veículos visando atendimento das necessidades operacionais e administrativas da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, bem como para doações a entidades públicas, através de emendas parlamentares.

Os motivos que justificam a escolha desta solução, em detrimento das demais alternativas avaliadas, fundamentam-se em dois pontos:

a) **Autonomia administrativa e flexibilidade operacional:** veículos próprios não possuem restrições contratuais de quilometragem, rotas ou perfis de condutores, fatores que podem ser presentes em contratos de locação, por exemplo. Por outro lado, as aquisições proporcionarão à 2ª SR da Codevasf controle total sobre sua frota para atendimento imediato de demandas administrativas e missões de campo na sua área de atuação, sem depender de prazos de substituição ou liberação por parte da locadora, levando assim à livre circulação e uso do bem. Ainda, existe a facilidade para adaptar os veículos próprios com identidades visuais institucionais permanentes e equipamentos específicos para o trabalho de campo da superintendência.

b) **Viabilidade legal e operacional para doações:** veículos adquiridos tornam-se patrimônio da União, permitindo sua doação legal e definitiva a entidades públicas beneficiadas por emendas parlamentares.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2DEE31AC

Por um lado, não é juridicamente possível doar um bem locado, inviabilizando o atendimento direto às emendas voltadas ao fortalecimento institucional de municípios parceiros, garantindo o cumprimento exato do plano de trabalho das emendas parlamentares destinadas à aquisição de bens permanentes. Por outro, a administração não custeia a margem de lucro e os custos administrativos embutidos nas parcelas das locadoras as atividades operacionais contínuas da Superintendência leva com que a diluição do custo de aquisição ao longo da vida útil do veículo superar financeiramente o custo cumulativo de anos de aluguel.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A validade da pesquisa de preços está estritamente vinculada à compatibilidade entre os modelos utilizados no mercado e o objeto que será efetivamente licitado. Registra-se que os veículos constantes das consultas utilizadas para a formação do preço estimado são semelhantes aos veículos que serão licitados, em suas características técnicas e funcionais.

Para a construção da Planilha de Composição de Preços, foram analisadas aquisições similares homologadas por outros entes públicos, através de informações encontradas no site de compras do Governo Federal e em sítios eletrônicos de fornecedores especializados, considerando preços de agosto de 2026. Isso possibilitou que a pesquisa não fosse meramente teórica, adotando metodologia que garantiu que os dados obtidos retratassem a realidade do mercado.

Por sua vez, o item 4.2.6.6, da N-440 - Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços, Resolução n.º 661, de 04 de junho de 2025, diz que:

> *"O preço estimado do item deverá ser obtido a partir da média ou da mediana dos preços coletados, conforme o caso, desde que se tenha pelo menos 3 (três) preços disponíveis, ou pelo menor valor, em casos excepcionais devidamente justificados no processo."*

Dito isso, adotou-se como parâmetro a média dos preços encontrados, bem como a aplicação do índice de atualização IPAOG-DI (Veículos automotores, reboques, carrocerias e autopeças) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período avaliado, além da utilização da metodologia ***outliers*** para a exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Importa salientar que, para a comprovação da realização da pesquisa de preços, juntou-se cópias dos relatórios emitidos nos portais, sites ou ferramentas governamentais.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução dos fornecimentos, objeto desta licitação, é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Da adoção do SRP (Sistema de Registro de Preços):

A adoção do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, selecionando assim a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2DEE31AC

Os bens pretendidos, se classificam como bens comuns, não havendo nenhuma complexidade que descaracterize os mesmos quanto a isso. Além disso, justifica-se o uso da modalidade SRP considerando a imprevisibilidade do quantitativo exato a ser adquirido do momento da celebração do contrato e dos recursos orçamentários que serão alocados para as referidas aquisições.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços:

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A eventual prorrogação e renovação do quantitativo originalmente registrado se darão mediante prévio acordo entre as partes e desde que previsto na etapa de planejamento da contratação.

Da instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços e permissão de participantes na licitação:

Sim. É importante ressaltar que a licitação com órgãos participantes exige uma série de providências por parte dos órgãos envolvidos para que o certame cumpra sua função de selecionar a melhor proposta para a Administração, observando o princípio da isonomia. Para uma licitação exitosa, faz-se necessário uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona):

Sim. A adesão a Atas de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço, por Item, de acordo com o Art. 54, inciso I da Lei n.º13.303/2016 e Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

O valor máximo aceitável não admite a contratação por valor superior ao definido, sendo que qualquer proposta superior deve ser desclassificada e, não pode ser alterado no decorrer do certame, conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2º Câmara. Assim, o preço máximo não serve como base para aceitar as propostas, mas como um verdadeiro limite de preços ofertados, não sendo aceito, em qualquer hipótese valor acima do previsto.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os fornecimentos em quantidade, qualidade e prazo estabelecidos, estando em acordo com o Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, que diz:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2DEE31AC

"é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação".

Os itens que compõem a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR foram selecionados conforme a complexidade dos equipamentos a serem adquiridos, e atestados em quantitativo esperado mínimo de 30% do quantitativo do item a que estiver concorrendo, demonstram experiência e capacidade no fornecimento proposto. Entende-se como uma abordagem equilibrada e justificada na definição de critérios de qualificação técnica em licitações, promovendo a eficiência e a eficácia na contratação pública, ao mesmo tempo em que se preserva a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes.

Da previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

O licitante vencedor deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, bem como, ainda, os requisitos previstos no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS 2025-2027), aprovado pela Resolução DEX n.º 874/2025, no que se refere a práticas de sustentabilidade ambiental, buscando aquisições de produtos e insumos de fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis.

A Codevasf, por meio de seus mecanismos de fiscalização, verificará o cumprimento desses critérios durante a entrega dos bens e, quando pertinente, poderá solicitar documentação comprobatória que ateste a conformidade com as exigências de sustentabilidade ao longo da vida útil dos equipamentos.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

De acordo com a Resolução DEX nº 899/2026, e em consonância com o Relatório de Auditoria nº 1240533/2023 - CGU, Recomendação nº 02 - Tarefa 1435974, que concluiu que, diante da baixa adesão nos certames, associado à baixa capacidade de habilitação licitatória, do risco de inexecução dos contratos e dos maiores custos nas aquisições, que tornam a reserva de cotas para EPP's e ME's desfavoráveis nestes casos, instituir em normativo da Companhia a vedação de lançamento de editais com cota exclusiva para itens com valor unitário superior a R$ 100.000,00, em especial para veículos, tratores, caminhões e máquinas pesadas, a área não adotará reserva para ME/EPP para os itens que ultrapassarem o valor unitário de R$100.000,00.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela baixa complexidade técnica e operacional do objeto a ser licitado. Por se tratar do fornecimento de equipamentos comuns e padronizados, a logística necessária para a execução contratual não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. Desse modo, o mercado local e nacional dispõe de ampla competitividade por meio de empresas que, isoladamente, detêm plenas condições de cumprir os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira. Por fim, conforme minuta padrão de TR (Fornecimento de Caminhões e demais Veículos - Resolução nº 899/2026 - versão 25.08.2026) há a previsão, em seu texto padrão, da possibilidade de não participação de consórcios.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, uma vez que as especificidades do objeto do Termo de Referência são inerentes à atividade de natureza eminentemente comercial e mercantil de intermediação de bens de consumo. Ademais, conforme dita o Parágrafo Único, do Art. 79 da Lei nº 5.764/1971, o ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Permissão para Subcontratação:

Não. Conforme o entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.450/2025-Plenário, proibir totalmente a subcontratação é juridicamente possível, desde que devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência. Desse modo, a área justifica neste anexo que, pela especificidade do objeto previsto no Termo de Referência, por razões como a busca por controle direto da frota, uniformidade de atendimento, segurança operacional ou centralização da responsabilidade técnica, e por não existirem motivos que prevejam serviços a serem executados por terceiros para o objeto pretendido, a área decidiu pela não possibilidade de subcontratação, fato que entende resultar em mitigação de riscos na

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2DEE31AC

execução contratual, bem como no processo de fiscalização. Por fim, conforme minuta padrão de TR (Fornecimento de Caminhões e demais Veículos - Resolução nº 899/2026 - versão 25.08.2026) há previsão, em seu texto padrão, da possibilidade de não subcontratação total ou parcial dos fornecimentos.

Dos critérios de reajustamento:

Os preços permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, face equiparação/atualização com os preços de mercado, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, com índice a ser considerado no reajustamento extraído pela Fundação Getúlio Vargas, "IPA-OG-DI – Veículos automotores, reboques", Código:1420909, adequado para o objeto, de acordo com o item 17 do Termo de Referência.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os bens a serem adquiridos serão fornecidos no prazo inferior a um ano, conforme consta no Termo de Referência, e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Registra-se ainda que, para o caso do Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 17º do Decreto nº.11.462/2023, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato ou de outro instrumento hábil.

Garantia de Execução (caução):

Não será exigido recolhimento de garantia de execução, a fim de evitar a elevação do custo de cada item em 5% (cinco por cento), visto que os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, de entrega imediata e com pagamento posterior à entrega.

Garantia do Objeto:

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for ocaso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. A exigência de garantia é amparada pela Lei 8.078/1990, Arts 26 e 50.

Bom Jesus da Lapa-BA, 10 de novembro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Carlos Magno Oliveira Bomfim
Chefe 2.ª GRA/UTI

De acordo:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Hélio de Sousa Carvalho
Chefe 2ª GRA/USA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Carlos Sales Bernardino
Gerente 2ª GRA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2DEE31AC